



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO EM: 17 / 12 / 2020

*(Assinatura)*  
Gleison da Silva Ibiapino  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**Parecer 08/2020 do Projeto de Lei nº 011/2020**

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** DISPÕE SOBRE a LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO:**

Trata-se o presente Projeto de Lei das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

A LOA é o instrumento estabelecido na Constituição Federal que põem efetivamente em prática os pressupostos estabelecidos na PPA e a LDO, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas no PPA.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 011/2020 – LOA/2021 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo, bem como as Emendas apresentadas, concluindo pela sua regular tramitação, considerando ainda que os senhores vereadores possuam autonomia regimental quanto às alterações promovidas.

Recebi(mos) em:  
18 / 12 / 2020  
às 11 h 29 mim  
*Grazielle G. da Silva*

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, assim como a emenda apresentada.

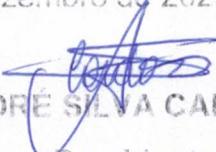
Partindo deste princípio e também do mesmo ponto de vista do Poder Executivo exarado na Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei a respeito do planejamento orçamentário do município de Governador Edison Lobão.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

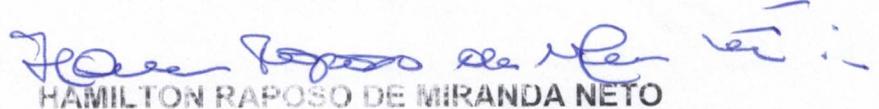
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2021.

É esse o parecer da presente comissão.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2020.

  
ANDRÉ SILVA CARDOSO

Presidente

  
HAMILTON RAPOSO DE MIRANDA NETO

Relator

  
RONE DA SILVA

Membro